



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a REGIÃO

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 396/26 - Dispensa de Licitação



Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ: 65.149.197/0002-51					
1	2	EQUIPAMENTO	Lousa Digital Interativa de 86", conforme item 5.1. do termo de referência.	15.100,00	30.200,00
2	1	EQUIPAMENTO	Classificação: 44905241 Suporte eletrônico motorizado para telas interativas de 86", conforme item 5.2. do termo de referência. Classificação: 4490523300	2.100,00	2.100,00
Total do fornecedor					32.300,00
Total Geral					32.300,00





Processo Administrativo nº 6536/2026

Assunto: Aquisição de telas digitais interativas e suporte móvel.

GISELE
LETICIA
DE
BORBA
21/10/2026 14:03
KARINA
DURIGON
21/10/2026 14:29
JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
21/10/2026 17:37
REJANE
CARVALHO
DONIS
21/10/2026 17:45
ENILDA
SOUZA
DE
ANDRADE
22/10/2026 12:54
ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
22/10/2026 14:47**INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO****1 - Processo administrativo / número da compra:**PA – 6536/2026
CD – 396/2026**2 - Unidade demandante/requisitante:**

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação - SGTI.

3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada/o(s):REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ:
65.149.197/0002-51.**4 - Assunto / Objeto:**

Compra de do seguinte material:

- 1) Lousa Digital Interativa de 86", conforme item 5.1. do Termo de Referência. Quantitativo: 2 (dois) equipamentos;
- 2) Suporte eletrônico motorizado para telas interativas de 86", compatível com a tela ofertada no item 1, conforme item 5.2. do Termo de Referência. Quantitativo: 1 (um) equipamento.

5 - Previsão no Plano de Contratações Anual:

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

(X) Sim: ID da Demanda nº **SGTI-102/2026**.

A demanda respeita os limites estabelecidos no art. 13 da Portaria GP.TRT4 nº 1.633/2025 (variação de até 20% em relação à estimativa de valor indicada no PCA)?

(x) Sim () Não: justificativa fls. ____.

6 - Dos documentos obrigatórios para a contratação segundo o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:Valor inferior ao limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 65.492,11):

- Documento de Formalização da Demanda - fls. 3-6;
- Termo de Referência - fls. 104-116;
- Instituição da equipe de planejamento da contratação - fls. 7-8;





Processo Administrativo nº 6536/2026

Assunto: Aquisição de telas digitais interativas e suporte móvel.

- Mapa de Riscos (Em caso de fornecimento ou serviços contínuos) - não se aplica;
- Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato - não se aplica.

7 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 3-6.

8 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 3-6.

9 - Valor da contratação:

R\$ 32.300,00, valor total da compra.

A(s) proposta(s) ainda está(ão) válida(s)? Sim, válida até 06/11/2026, conforme documento de fls. 15-16.

Comprovação do valor de mercado conforme Mapa Comparativo de Preços (fl. 113).

10 - Fundamentação legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.



Desta forma, o Decreto nº 12.807/2025 atualizou os limites de valores para dispensa de licitação, a contar de 01/01/2026, que passou a ser de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as contratações fundamentadas no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o relatório de fls. 119-121, o valor das compras realizadas em 2026 na classificação orçamentária 44905241 - equipamentos de TIC - computadores, já alcançou o valor de R\$ 37.140,00. Assim, considerando a compra do item 01 da presente contratação (Lousa Digital Interativa), no valor de R\$ 30.200,00, o valor total atingiria R\$ 67.340,00, ultrapassando o limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para compra direta por dispensa de licitação.

Ao perceber que o limite seria ultrapassado, previamente ao envio do processo à CLC, a CPLAN solicitou manifestação da SGTI quanto às especificidades do objeto. Em resposta, a SGTI esclareceu o que segue à fl. 117:

“A distinção técnica e mercadológica entre os equipamentos é evidenciada por suas características, finalidades e classificações no Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT). Enquanto a Lousa Interativa (CATMAT 604789) constitui equipamento audiovisual e colaborativo, destinado a ambientes de reunião, apresentação e treinamento, com funcionalidades específicas de interatividade, o Microcomputador (CATMAT 469793) caracteriza-se como estação individual de trabalho, destinada ao processamento de dados e à execução de aplicações computacionais, tendo sido, inclusive, objeto de aquisição recente por meio do PROAD 6145/2026. Trata-se, portanto, de equipamentos com aplicações, características técnicas e segmentos de fornecimento distintos, não sendo adequada sua agregação automática para fins de apuração do limite de contratação direta.”

Ressalta-se que, nos termos do § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para fins de aferição dos valores para o controle de fracionamento de despesas devem ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo TRT4, independentemente da localidade;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, assim compreendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Assim, em que pese o enquadramento na mesma classificação orçamentária, a SGTI demonstrou que a contratação de lousa digital interativa possui função distinta dos demais itens já contratados, tendo segmentos de fornecimentos distintos.

Diante do exposto, considera-se que a classificação por subelemento não configura fracionamento de despesa.



11 - Da dispensa eletrônica:

Não foi realizada a dispensa eletrônica, diante da exceção prevista no art. 57 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 e solicitação da unidade requisitante (fl. 115).

A área requisitante classificou a contratação como **URGENTE**, justificando a necessidade em razão da data de inauguração da nova sala do LINOVA, uma vez que a tela interativa deverá estar instalada e disponível **até 16/11/2026**. Dessa forma, entende que não seria possível aguardar o prazo necessário à tramitação da dispensa eletrônica para o atendimento da demanda.

Além disso, destaca que a realização de dispensa eletrônica para objetos com essa especificidade técnica frequentemente resulta em um volume expressivo de propostas que não atendem aos requisitos da contratação, comprometendo a eficiência administrativa. Segundo a área requisitante, o rito simplificado de habilitação pode atrair participantes sem experiência ou capacidade efetiva para atender às exigências do objeto, que apresentam lances sem condições de cumpri-las. Essa situação transfere à Administração o ônus de realizar sucessivas desclassificações e análises documentais sem resultado útil, demandando significativo esforço administrativo e prolongando o prazo para a obtenção do objeto, em desacordo com a finalidade de simplificação pretendida nas contratações diretas de pequeno valor.

A área requisitante ressalta, ainda, que, se no pregão eletrônico — procedimento dotado de maior rigor processual — a complexidade operacional já se mostra acentuada, na dispensa eletrônica esse cenário pode ser agravado pela falta de conhecimento dos participantes, gerando uma carga de trabalho desproporcional aos benefícios esperados da contratação direta.

Por fim, destaca que o menor preço obtido no mercado é bastante vantajoso em comparação com os demais orçamentos recebidos e compatível com os valores de contratações anteriores realizadas pelo Tribunal, conforme apurado na pesquisa de preços.

Em relação às alegações da unidade requisitante para não realizar a Dispensa Eletrônica em razão de falta de eficiência administrativa, cabe ressaltar que o procedimento é realizado em observância ao previsto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e no artigo 57 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023, não sendo cabível deixar de realizar o procedimento em razão de tais alegações, as quais não se enquadram em nenhuma das hipóteses de exceção existentes.

Sendo assim, no presente caso a Dispensa Eletrônica deixará de ser realizada exclusivamente em virtude da **urgência** informada pela área responsável, com fundamento na exceção prevista no artigo 57, § 1º, III, da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:





Processo Administrativo nº 6536/2026

Assunto: Aquisição de telas digitais interativas e suporte móvel.

“Art. 57. A contratação por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

§ 1º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será facultativa nas seguintes hipóteses:

(...)

III – contratações urgentes, que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fatos imprevisíveis quanto à sua ocorrência e/ou consequências, devidamente justificados pela unidade requisitante.”

12 - Dos pressupostos e demais esclarecimentos/observações:

Devido às especificidades da contratação, informa-se que o **Termo de Referência deve ser encaminhado à empresa com a Nota de Empenho.**

Regularidade:

- Receita Federal, Trabalhista e Empregador perante o FGTS: fl. 128.
- Cadin: fls. 129-130.

Ressalta-se que a presente contratação se enquadra na hipótese prevista no artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, por analogia, verificou-se somente a regularidade estabelecida no artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme apontamento da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal nos documentos das fls. 70-89 do Proad nº 4779/2022:

Para contratações para **entregas imediatas (prazo de até 30 dias)**, contratações com **valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral** (abaixo de **R\$ 16.373,03** - artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas contratações de **produto para pesquisa e desenvolvimento** (alínea “c” do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021) –, para as quais **somente poderão ser exigidas as seguintes condições de habilitação:**

- **Pessoas jurídicas:** regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- **Pessoas físicas:** comprovante de quitação com a Fazenda Federal.

13 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.





Processo Administrativo nº 6536/2026

Assunto: Aquisição de telas digitais interativas e suporte móvel.

14 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:

O parecer jurídico é dispensável na presente contratação, conforme § 1º do art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

§ 1º *É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas seguintes hipóteses:*

I – contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

15 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação mediante dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente

GISELE LETÍCIA DE BORBA

Divisão de Compras Diretas

CLC

à SA/OD

De acordo. Submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente

KARINA DURIGON

Coordenadora de Licitações e Contratos





Processo Administrativo nº 6536/2026

Assunto: Aquisição de telas digitais interativas e suporte móvel.

SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS

Diretor da Secretaria de Administração

Ordenador de Despesas





Processo Administrativo nº 6536/2026

Assunto: Aquisição de telas digitais interativas e suporte móvel.

DG

ao GP

De acordo. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, submete-se à consideração superior.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral

GP

à CLC

Acolhe-se a justificativa da unidade requisitante para não realização da dispensa eletrônica e aprova-se a contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação, mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos para a prática dos atos subsequentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ

Presidente do TRT da 4ª Região

